

Porto Alegre, 29 de maio de 2021.

RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 176/2021

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CREF2/RS 179/2021, DE 1º DE JULHO DE 2021)

Aprova o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2 RS na eleição de seus membros no pleito 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF2/RS, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Art. 31 do Estatuto do CREF2/RS que versa sobre a competência do Plenário de elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 120 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que define que cabe ao CONFEF o estabelecimento de regras gerais do processo eleitoral, cabendo ao CREF2/RS o estabelecimento de suas regras específicas;

CONSIDERANDO a autonomia Administrativo-Financeira de que goza o CREF2/RS para dispor acerca de suas questões internas, bem como o dever de observância ao Estatuto vigente do CREF2/RS, no que conflitar com as diretrizes gerais estabelecida pelo CONFEF;

CONSIDERANDO o fim do mandato de parte dos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS no ano de 2021;

CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião Plenária n° 216/2021, em 29 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, na eleição que realizar-se-á em 1º de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

José Edgar Meurer
CREF 001953-G/RS
Presidente

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DO VOTO

~~Art. 1º A eleição no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região — CREF2/RS — para 14 (quatorze) Membros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2021, na Rua Coronel Genuíno nº 421/401 e na subseção de Caxias do Sul, na Av. Rio Branco 840/703, das 09 às 15 horas, mediante Edital de Convocação da Eleição.~~

Art. 1º A eleição no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS para 14 (quatorze) Membros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 03 (três) anos, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2021, na Rua Coronel Genuíno nº 421/401 e na subseção de Caxias do Sul, na Av. Rio Branco 840/703, das 09 às 15 horas, mediante Edital de Convocação da Eleição. *(alterado pela Resolução CREF2/RS 179/2021, de 1º de julho de 2021)*

§1º As eleições reger-se-ão pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, aprovado em reunião plenária deste CREF2/RS, sendo a mesma complementar ao seu Estatuto e as Instruções Disciplinadoras do processo eleitoral dos CREF's expedida pelo CONFEF - Resolução CONFEF (402/2021).

§2º A abertura do processo eleitoral e os demais eventos de divulgação necessárias far-se-ão com a publicação obrigatória de extrato deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a veiculação na página eletrônica deste CREF.

§3º A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

§4º Tão logo encerrada a votação na subseção de Caxias do Sul a urna será deslocada à Porto Alegre, para apuração conjunta. Ao deslocamento será facultado o acompanhamento por 01 (um) fiscal de cada chapa.

~~**§5º** Neste pleito serão eleitos, para mandato até 31 de dezembro de 2027, 50% (cinquenta por cento) dos atuais conselheiros do CREF2/RS, sendo 10 (dez titulares) e 04 (quatro) suplentes.~~

§5º Neste pleito serão eleitos, para mandato até 31 de dezembro de 2024, 50% (cinquenta por cento) dos atuais conselheiros do CREF2/RS, sendo 10 (dez titulares) e 04 (quatro) suplentes. *(alterado pela Resolução CREF2/RS 179/2021, de 1º de julho de 2021)*

Art. 2º Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, fica ao encargo do CONFEF o envio a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREF's de correspondência sobre a realização da eleição.

Art. 3º Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF2/RS, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto.

Art. 4º O voto é secreto, direto, pessoal e opcional e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF2/RS.

§1º Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos:

- I - impedimento legal ou força maior;
- II - enfermidade;
- III - ausência da abrangência territorial;
- IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade;
- V - outros que venham a ser aceitos pelo CREF2/RS.

§2º A justificativa aceita, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF2/RS até 30 (trinta) dias após a data da eleição, não cabendo justificativa após tal prazo estabelecido.

Art. 5º O CREF2/RS adotará, a critério do respectivo Plenário, pelo menos uma forma de voto abaixo elencadas:

- I – por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, tão somente no dia 1º de outubro de 2021, das 09 às 15 horas;
- II – por correspondência, encaminhada obrigatoriamente via postal, recebidas até 30 de setembro de 2021, às 18 horas.

§1º Dentre as formas de voto ofertadas, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§2º Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição, nas sedes elencadas no art. 1º, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

§3º Ocorrendo a modalidade de voto por comparecimento pessoal, o Profissional de Educação Física deverá apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação.

§4º Nos casos de voto por correspondência, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal dos Correios ou nos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF2/RS feito através de urna lacrada e na presença de membro designado pela comissão eleitoral, sendo facultado o acompanhamento por até 01 (um) fiscal por chapa.

§5º Se houver uma única chapa concorrente os votos poderão ser recebidos na Sede do CREF2/RS e serão armazenados em urna lacrada, especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF2/RS.

SEÇÃO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 6º O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e veiculado na página eletrônica do CREF2/RS no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

- I - data, horário de início e de encerramento da eleição, bem como endereços dos locais de votação;
- II - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica, qual seja, <https://www.crefrs.org.br/>

III - a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, em especial os termos do art. 3º deste Regimento Eleitoral;

IV - a indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

Parágrafo único. Da nominata referida no inciso II do presente artigo constarão o número de registro do profissional e seu primeiro nome, em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

SEÇÃO III DA NOMINATA DOS PROFISSIONAIS APTOS A VOTAR

Art. 7º A nominata dos profissionais aptos a votar deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias, sendo a última atualização realizada 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, sendo considerada a relação final e consolidada, não mais sofrendo atualizações administrativas.

Parágrafo único. Com relação aos profissionais com parcelamento de dívida em vigor serão considerados aptos a votar os que estiverem em dia com todas suas obrigações até o prazo de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, em virtude da necessidade do envio das cartas voto.

SEÇÃO IV DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF2/RS

Art. 8º É elegível para Membro do CREF2/RS, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas elencadas no artigo 75 do Estatuto do CREF2/RS, bem como no presente Regimento Eleitoral, abaixo relacionados:

I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado ou cidadão português abrangido pelo respectivo Tratado Internacional de Igualdade, assinado entre Brasil e Portugal

II - possuir curso superior de Educação Física;

III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos, nos termos do artigo 75, IV do Estatuto do CREF2/RS.

V - ter votado ou justificado o voto na última eleição, conforme registros do CREF2/RS;

VI - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VII - não ter contas rejeitadas pelo plenário do CREF;

VIII - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IX - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

X - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREF's;

XI - não tiver cumprido pena de inabilitação profissional, ou que tenha sido reabilitado;

XII – não tiver cumprido pena de suspensão, multa ou advertência nos últimos 03 (três) anos anteriores à data da eleição;

XIII – não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;

XIV – não possuir condenação dos Tribunais de Contas a pena de multa relativa a administração pública, nos últimos 03 (três) anos, com trânsito em julgado;

XV – não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas (transitadas em julgado) do Sistema CONFEF/CREFs.

XVI – não estar incurso em nenhuma das vedações previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) e suas alterações.

XVII – Ter votado na última eleição ou justificado voto no prazo previsto no Regimento Eleitoral do pleito de 2018.

XVIII – Não tiver renunciado ao cargo de conselheiro titular ou suplente no mandato anterior à candidatura.

XIX – tiver votado ou justificado voto na última eleição do CONFEF.

§1º O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§2º No que tange à antecedentes criminais, improbidade administrativa, eleitoral e/ou Tribunal de Contas deverão os candidatos juntar certidões no ato da inscrição da chapa.

§3º A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF2/RS para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF2/RS e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SEÇÃO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º Para execução do procedimento eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, o CREF2/RS nomeará uma Comissão Eleitoral mediante Resolução, que será publicada no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e, que será composta de 05 (cinco) Membros, sendo 03 (três) efetivos, dos quais 01 (um) será o Presidente, e 02 (dois) serão Membros Suplentes.

§1º É vedada a participação na Comissão dos candidatos, seus parentes, consangüíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF2/RS.

§2º A Comissão Eleitoral será assessorada por advogado ou escritório de advogados especializado em Direito Eleitoral, contratado pelo CREF2/RS exclusivamente para tal fim, que prestará consultoria e/ou assessoria na matéria, sempre que instado pela comissão.

§3º A Comissão Eleitoral terá apoio de secretaria formada por 03 (três) servidores do CREF2/RS, designados por portaria da presidência para tal fim.

Art. 10. Poderá ser arguida no formato escrito, fundamentado e contendo provas, ao Plenário do CREF2/RS, a suspeição de membro da Comissão Eleitoral que tenha amizade íntima ou inimizade notória com qualquer dos

componentes das chapas ou com os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o segundo grau.

Art. 11. A suspeição de que trata o art. 10 desta Resolução será analisada e julgada pelo Plenário do CREF2/RS no prazo de 15 (quinze) dias a contar do protocolo.

Art. 12. O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo direcionado ao Plenário do CREF2/RS que o julgará no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13. À Comissão Eleitoral compete:

I – acompanhar os prazos estabelecidos nas Diretrizes Eleitorais emanadas pelo CONFEF e neste Regimento Eleitoral;

II – analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

III – Estabelecer prazo para esclarecimentos ou saneamento de vícios, quando for o caso, por deliberação da maioria absoluta de seus membros;

IV - apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

V – aprovar o modelo da cédula eleitoral;

VI - rubricar as cédulas eleitorais;

VII – elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais aptos a votar, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF2/RS, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição;

VIII – disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto;

IX – promover o lacre na urna receptora dos votos por correspondência, seja para retirada dos votos na sede dos Correios ou na sede do CREF2/RS, em caso de ocorrência de chapa única;

X – responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

XI – compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;

XII - dar por aberto e por encerrado o processo de votação;

XIII - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a:

a) identificação dos votantes;

b) verificação das assinaturas na folha de votação;

c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas;

d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;

XIV – atuar no processo de voto por correspondência, procedendo:

a) ao acompanhamento, através de um de seus membros, sendo facultada a presença de um fiscal de cada chapa no ato, o transporte dos votos por correspondência da agência dos correios até a Sede do CREF, que será feito com a urna lacrada;

b) abertura da urna lacrada, retirando os envelopes pré-endereçados;

c) confronto do nome dos votantes com a folha de votação;

d) retirada dos envelopes pardos de dentro dos envelopes pré-endereçados, colocando-os fechados em uma urna;

e) retirada das cédulas eleitorais de dentro dos envelopes pardos;

XV - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, procedendo à contagem de votos depositados;

XVI - confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal;

XVII - proceder ao escrutínio dos votos;

XVIII - declarar a chapa vencedora;

XIX - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;

XX - encaminhar ao Presidente do CREF o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

Art. 14. A Comissão Eleitoral poderá ainda advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas desta resolução.

Parágrafo único. A Comissão deverá fundamentar sua decisão e justificar a necessidade de aplicar a pena, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com a possibilidade de interpor recurso junto ao Plenário do CREF2/RS, no prazo de 48 (quarenta e horas) horas contado a partir de sua notificação.

Art. 15. Após a homologação da eleição, pelo Plenário do CREF e seu registro, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS

SEÇÃO I DO REGISTRO

~~**Art. 16.** O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma.~~

Art. 16. O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 03 (três) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma. *(alterado pela Resolução CREF2/RS 179/2021, de 1º de julho de 2021)*

§1º O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

§2º No momento do registro, cada chapa deverá apresentar as declarações e certidões mencionadas no art. 8º do presente Regimento, bem como assinar os termos e quaisquer outros documentos necessários para tal fim.

§3º Todos os candidatos da chapa a ser registrada devem apresentar termo de expresso consentimento com relação a sua participação no pleito quando do registro da chapa.

§4º Em especial, nesse ato deverão ser juntadas as certidões judiciais e de corte de contas, bem como alvará de folha corrida, sob pena de preclusão.

§5º O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§6º Cada chapa, ao ser apresentada no CREF2/RS, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo.

§7º O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

§8º As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição, ressalvado o previsto no art 13, III, do presente Regimento Eleitoral.

§9º Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que os deferirá ou não.

§10. No momento de inscrição das chapas seu representante deverá obrigatoriamente informar um email e um telefone de contato, onde a chapa receberá as informações e intimações da comissão eleitoral.

Art. 17. O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 18. Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo.

§1º Os recursos referidos no *caput* deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

§2º Após o julgamento de que trata o §1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

§3º Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§4º São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 19. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF encaminhará para publicação no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, bem como veiculará em sua página eletrônica, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF dos seus respectivos integrantes.

Art. 20. A qualquer tempo poderá ser cancelado o registro de chapa que infringir o disposto neste Regimento Eleitoral, em especial as vedações de campanha eleitoral.

SEÇÃO II DA ANÁLISE DO REGISTRO

Art. 21. A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-o ou indeferindo-o, no prazo máximo de um dia útil após o final do prazo de registro.

§1º Do despacho que indeferir o registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da decisão do mesmo.

§2º Os recursos referidos no parágrafo anterior deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo dos mesmos.

§3º Após o julgamento de que trata o §2º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, mediante veiculação na página eletrônica do CREF2/RS e envio de mensagem eletrônica ao representante da chapa, em até 02 (dois) dias úteis a contar da decisão.

§4º Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§5º São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 22. O prazo para apresentação, por terceiros que não integrem a relação eleitoral, de impugnação das chapas concorrentes será de 02 (dois) dias úteis, após a publicidade do deferimento registro das mesmas, através da veiculação no portal do CREF2/RS.

§1º A impugnação a que se refere o caput deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da mesma.

§2º Após o julgamento de que trata o §1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência da decisão através de veiculação na página eletrônica do CREF2/RS.

§3º As impugnações de que trata o caput deste artigo terão efeito somente devolutivo.

§4º São preclusivos os prazos para interposição da impugnação.

Art. 23. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após, o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF2/RS encaminhará para publicação no Diário Oficial da União ou do Estado, bem como veiculará em sua página eletrônica, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF2/RS dos seus respectivos integrantes.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS

Art. 24. O CREF2/RS se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, por mala direta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte à entrega, a propaganda e/ou proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I – entregar no CREF as etiquetas necessárias para endereçamento;
- II – entregar, no CREF2/RS, os envelopes fechados contendo a propaganda e/ou proposta eleitoral;
- III – custear os serviços de etiquetagem e remessa das correspondências.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos acima, o CREF2/RS providenciará o envio de tais correspondências, por observância da Lei Geral de Proteção de Dados, que não permite o compartilhamento dos dados de seus inscritos a terceiros.

Art. 25. Poderão ser enviadas aos Profissionais aptos a votar, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues no CREF2/RS, impreterivelmente, antes do 45º (quadragésimo quinto) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m².

Art. 26. Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF2/RS as propostas eleitorais das chapas registradas, que encaminharem ao CREF2/RS tais propostas no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Art. 27. Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora, devendo obrigatoriamente tais fiscais serem profissionais de Educação Física inscritos e regulares no CREF2/RS, ou advogados com procuração específica para tal fim.

§1º O requerimento para o credenciamento disposto no *caput* deste artigo deverá ser feito no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§2º A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA ELEITORAL

SEÇÃO I DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 28. A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do CREF2/RS.

Art. 29. A chapa cujo registro esteja sub judice poderá efetuar e deverá cumprir todos os atos de campanha eleitoral descritos neste Regimento.

Art. 30. A campanha eleitoral, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, será realizada sob responsabilidade da chapa e não poderá empregar meios publicitários destinados a divulgar notícia falsa visando à obtenção de vantagem para si ou para outrem.

Parágrafo único. Somente será permitida a campanha eleitoral, aí compreendida a divulgação de candidaturas, pedido de votos e demais atos de campanha, inclusive através de redes sociais e internet após o registro das chapas até 24 horas antes do dia da eleição, sob pena de impugnação da chapa, nos termos do artigo 20 do presente Regimento.

Art. 31. Ninguém poderá impedir a campanha eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelo Regimento Eleitoral.

SEÇÃO II DOS DEBATES

Art. 32. A realização de quaisquer debates eleitorais e entrevistas ficam condicionadas ao convite para participação de todas as chapas concorrentes.

§1º As entidades e as representações autônomas poderão organizar e promover debate eleitoral e/ou entrevista, ficando vedada ao CONFEF e ao CREF2/RS esta iniciativa.

§2º O convite às chapas para os atos de que trata o caput deste artigo deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do representante da chapa.

§3º Será admitida a realização de debate eleitoral/entrevista sem a presença de todos os candidatos das chapas registradas, desde que haja a comprovação de atendimento ao disposto no §2º deste artigo.

§4º O debate eleitoral e a entrevista serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes e a Comissão Eleitoral, com a presença do organizador do evento, devendo obrigatoriamente, conceder o mesmo tempo de manifestação para todas as chapas.

§5º As regras do debate eleitoral deverão respeitar as disposições deste Regimento Eleitoral e os princípios da moralidade e da igualdade de manifestação.

§6º O acordo previsto no §4º deste artigo deverá ser assinado por, pelo menos, um dos responsáveis de cada chapa participante.

§7º A participação de chapa em debate em desconformidade com as regras acima elencadas sujeita ao cancelamento da chapa, por ferir o princípio da isonomia.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES NA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 33. Será vedada a distribuição e veiculação de proposta/propaganda eleitoral pelos meios de comunicação externa ou interna do CREF2/RS que contenha:

- I – conteúdo calunioso, difamatório e injurioso à imagem do Sistema CONFEF/CREFs;
- II – manifestações contrárias à legislação;
- III – conteúdo discriminatório;
- IV – conteúdo contrário ao Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- V – referência a patrocínios de qualquer espécie;
- VI – divulgações de informações falsas (Fake News);
- VII - quaisquer outras manifestações que sejam consideradas impróprias pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. Será vedada a proposta/propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I – manifestações nas dependências do CONFEF e/ou dos CREFs ou Seccionais, em suas delegacias ou unidades representativas, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

II – utilização da logomarca do CONFEF e/ou do CREF2/RS; e

III – distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

§1º A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 20 deste Regimento Eleitoral.

Art. 35. Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de proposta/propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§2º A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, nos termos do art. 20 deste Regimento Eleitoral.

Art. 36. É vedada a realização e a divulgação de enquetes e pesquisas eleitorais pelas chapas e seus integrantes.

Parágrafo único. A divulgação de enquete ou de pesquisa eleitoral é punível, de acordo com as sanções previstas no art. 20 desta Resolução.

Art. 37. Será proibida a realização de “showmício” e de evento assemelhado para a promoção de candidatos e de chapas eleitorais, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Parágrafo único. A proibição se estenderá aos candidatos que também são artistas – cantores, atores, apresentadores e/ou pessoa pública –, durante todo o período de propaganda eleitoral autorizada.

Art. 38. Será proibida a aquisição onerosa ou não de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes.

Art. 39. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação por dano moral, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para o crime.

SEÇÃO IV DO CONTROLE DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 40. A representação relativa à proposta/propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§1º São requisitos da representação:

I - a identificação de quem fizer a representação;

- II - a identificação do representante da chapa ou do candidato;
- III - endereço de correio eletrônico para comunicação com quem fizer a representação;
- IV - a narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato;
- V - os documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas.

§2º O representante poderá solicitar sigilo de sua identidade.

§3º É vedada a apresentação de representação anônima.

Art. 41. O Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao juízo de admissibilidade da representação em até 05 (cinco) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições.

§1º Admitida a representação, a Comissão Eleitoral intimará o representante, mediante comprovação de recebimento.

§2º A ciência inequívoca do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua intimação, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

§3º A comprovação de que trata o caput poderá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.

§4º A chapa que devidamente intimada para retirar a propaganda irregular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas não a realizar, não comprovar sua impossibilidade ou benefício, poderá ter seu registro cancelado, nos termos do art. 20 desta Resolução.

Art. 42. São vedadas aos Conselheiros, funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço do Sistema CONFED/CREF's, incluindo os Profissionais que ocuparem posições a estas equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:

- I - autorizar ou tolerar que funcionários, assessorias externas ou prestadores de serviço promovam atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral;
- II - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do Sistema CONFED/CREFs;
- III - usar materiais ou serviços custeados pelo Sistema CONFED/CREF's que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como neste Regimento;
- IV - ceder funcionário ou prestador de serviço do Sistema CONFED/CREF's, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa;
- V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo Sistema CONFED/CREFs, em favor de candidato ou chapa;

§1º A vedação de que trata o caput deste artigo dar-se-á quando da representação institucional e durante o horário de desempenho de suas atividades ligadas ao Conselho, sendo proibida a atuação em favor ou desfavor de chapa, por meio de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral.

§2º A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas.

Art. 43. Não será permitida ao CREF2/RS a divulgação de dados de cadastro dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREF's.

CAPÍTULO IV DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 44. As cédulas eleitorais serão confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuídas exclusivamente pelo CREF2/RS, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas, e de forma que os presentes no local de votação não consigam ver o voto, quando da apresentação da cédula.

§1º Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§2º A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§3º - As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional e na votação por correspondência poderão ser descartadas após a homologação da eleição pelo Plenário do CREF.

Art. 45. As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 46. O CREF2/RS providenciará urnas lacradas distintas, sendo uma utilizada para os votos por comparecimento pessoal e outra para os votos por correspondência.

SEÇÃO I DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

SUBSEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 47. O CREF2/RS enviará aos Profissionais o material necessário à prática do ato, com a antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

I - instruções para votação;

II - lista com a composição das chapas registradas;

III - um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente;

IV - um envelope pardo para a cédula eleitoral;

V - um envelope pré-endereçado para que o votante possa remeter o material de votação.

Parágrafo único. Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no *caput* deste artigo as propostas eleitorais que cumprirem as condições especificadas no presente Regimento.

SUBSEÇÃO II DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 48. O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF2/RS, principalmente, no que diz respeito a cédula eleitoral;

II - o voto por correspondência será encaminhado pelo Profissional para a Sede do CREF2/RS, obrigatoriamente no envelope referido no presente Regimento Eleitoral, sob pena de anulação do voto, devendo constar no verso do envelope etiqueta colocada pelo CREF2/RS quando do envio da correspondência.

III - o voto por correspondência deverá ser postado em qualquer agência dos correios;

IV - somente serão computados os votos que forem recebidos até as 18 horas do dia 30 de setembro de 2021, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

§1º É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência.

§2º Será aceito para fins de cumprimento do direito ao voto, sem, contudo, ser contabilizado, o voto postado pelo Profissional em data anterior ao da eleição, mas que não tenha atendido os requisitos descritos no inciso IV deste artigo.

SUBSEÇÃO III DO RECEBIMENTO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA PELO CREF2/RS

Art. 49. O CREF2/RS, ao receber a correspondência relativa aos votos por correspondência, após sua retirada na agência dos correios, deverá guardá-los numa urna lacrada especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF2/RS.

§1º O CREF2/RS assinalará na lista de votantes o dia e a hora em que os votos de que trata o *caput* deste artigo forem entregues pelo correio.

§2º No dia marcado para eleição o CREF2/RS entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§3º Havendo mais de um voto do mesmo Profissional, o CREF o guardará em separado, entregando-os à respectiva Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

Art. 50. Nos casos em que houver mais de uma chapa registrada, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal dos Correios ou nos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF feito através de urna lacrada e na presença dos fiscais das chapas, sendo 01 (um) fiscal por chapa concorrente.

SEÇÃO II DO VOTO POR COMPARECIMENTO PESSOAL

Art. 51. A modalidade de votos por comparecimento pessoal só poderá ocorrer no dia da eleição.

SUBSEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 52. O Presidente do CREF deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal:

I – cédulas eleitorais;

II – urna(s);

III – cabine(s);

IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;

V - listas de votantes;

VI - envelopes para remessa ao Presidente do CREF dos documentos relativos à eleição;

VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VIII - uma cópia desta Resolução;

IX - qualquer outro material que o Presidente do CREF2/RS julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

SUBSEÇÃO II DO SISTEMA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 53. O período de votação será de 07 (sete) horas consecutivas, tendo início às 09 horas e encerramento às 15 horas, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará um dos documentos elencados no parágrafo 3º do art. 5º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna.

Art. 54. A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 55. O local de votação terá tantas cabines quanto necessário.

SUBSEÇÃO III DO SIGILO DO VOTO

Art. 56. O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - uso de cédula eleitoral oficial;

II - isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha;

III - verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I
DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES

Art. 57. Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votos por correspondência com as listas de votos por comparecimento pessoal de todos os locais onde houver eleição.

§1º Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado.

§2º Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial, serão desconsiderados os votos exercidos por qualquer outra forma.

SEÇÃO II
DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL

Art. 58. De posse das urnas lacradas e da lista de votantes, o Presidente da Comissão convidará os demais Membros da mesma a procederem à apuração, observando o seguinte procedimento:

- I – abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-as com o número de presença nas folhas de votação;
- II – leitura dos votos, cédula por cédula;
- III – contagem e proclamação do resultado da urna;
- IV – lavratura da ata de apuração.

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 59. Recebida a lista dos votantes e as urnas lacradas contendo os votos por correspondência, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

- I – abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes e rubricando ao lado;
- II – abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna;
- III – contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de votos nas folhas de votação;
- IV – se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes, verificado nas respectivas listas, far-se-á a apuração;
- V – abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;
- VI – contagem dos votos;
- VII – proclamação do resultado da urna;

VIII – lavratura da ata de apuração.

Parágrafo único. No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim em relação ao mesmo, aos atos do inciso II e seguintes deste artigo.

SEÇÃO IV DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS

Art. 60. O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

I – apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;

II – apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;

III – se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirão o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;

IV – a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência;

V – acolhimento de recursos;

VI – proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

§1º Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

§2º Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF2/RS.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 61. Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, poderá ser interposto recurso dirigido à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

§1º É preclusivo o prazo mencionado no *caput* deste artigo, para interposição de recursos.

§2º O recurso a que alude o *caput* deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§3º A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§4º Após o julgamento de que trata o§3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

§5º Somente é competente para analisar recursos ou denúncias relativas ao pleito eleitoral a Comissão Eleitoral ou, em caso de Recurso, o plenário da Autarquia, não havendo competência de nenhuma comissão deste CREF2/RS para tal fim.

§6º Em caso de recurso relativo a matéria eleitoral para o plenário do CREF2/RS, bem como para homologação dos resultados finais do pleito deverão obrigatoriamente se dar por impedidos os conselheiros candidatos em quaisquer das chapas, eis que possuem interesse direto no resultado do pleito, devendo ser convocados tantos suplentes quanto necessários para tal fim.

CAPÍTULO VII DAS NULIDADES

Art. 62. Considera-se nulo o voto:

- I – se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;
- II - se o verso do envelope pré-endereçado não contiver os requisitos descritos este Regimento;
- III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;
- IV – se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral;
- V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;
- VI – se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;
- VII – se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa;
- VIII – se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;
- IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado;
- X – se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo.

Art. 63. Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade do número de Profissionais de Educação Física aptos a votar no CREF.

§1º Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

- I – se for realizada em dia ou local diferentes do designado;
- II – se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

§2º Ocorrendo as nulidades previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF2/RS marcará, em até 20 (vinte) dias, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

§3º As nulidades serão pronunciadas quando a Comissão Eleitoral conhecer dos atos ou dos seus efeitos e as encontrarem provadas, não lhe sendo lícito supri-las, salvo se houver consenso entre as partes.

§4º Para computo do disposto no caput do presente artigo serão considerados apenas os votos nulos nos termos do artigo 62, uma vez que não existe quórum mínimo disposto nos Estatutos do CONFEF e do CREF2/RS, bem como o voto não é obrigatório no sistema CONFEF/CREFRS.

CAPÍTULO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 64. Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

- a) nome e função de todos que assinarem a ata;
- b) número dos Profissionais aptos a votar;
- c) número dos Profissionais que votaram;
- d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;
- e) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- f) indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;
- g) relatório sintético das ocorrências.

Parágrafo único. Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 65. O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF, mediante correspondência da Comissão a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

Art. 66. - No prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição, bem como publicará no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e veiculará em sua página eletrônica, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67. Ao Presidente do CREF2/RS compete organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- b) Regimento Eleitoral;
- c) carta enviada aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 2º deste Regimento;
- d) exemplares originais ou cópias autenticadas do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Edital sobre o extrato do Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora;
- e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF, na data da publicação no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;

- f) todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;
- g) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- h) deliberações aprovando os registros de chapas;
- i) lista autêntica dos votantes;
- j) exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;
- k) carta de instrução de voto;
- l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- m) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;
- n) recursos apresentados;
- o) resultado do julgamento dos recursos;
- p) carta da Comissão Eleitoral enviada ao plenário do CREF2/RS informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.
- q) ata da Reunião Plenária do CREF2/RS que homologou o resultado da eleição.

§1º Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF2/RS.

§2º O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF para registro deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea “j”, que deverá ser original.

Art. 68. A Diretoria do CREF encaminhará ao CONFEF, através de ofício assinado pelo Presidente, uma via do processo eleitoral para o devido registro, no prazo de 07 (sete) dias após a aprovação do resultado do pleito pelo respectivo Plenário.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF2/RS, deverão receber todas as informações sobre o procedimento eleitoral e assinar um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF e da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Será considerada informada a decisão enviada para o email indicado pelo representante da chapa quando da inscrição.

Art. 70. A chapa proclamada vencedora será empossada após a homologação pelo Plenário do CREF e registro no CONFEF.

Art. 71. O CREF2/RS veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição, devendo obrigatoriamente ser observado o sigilo de dados previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Parágrafo único. A relação de que trata o *caput* deste artigo será o comprovante de votação.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 74. Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF2/RS realizada no dia 29/05/2021, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.

Porto Alegre, 29 de maio de 2021.

José Edgar Meurer
CREF 001953-G/RS
Presidente